



PROCESSO	-
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	Encaminhamento referente a solicitação de registro profissional do egresso do curso de AU – Processo [REDACTED]

DELIBERAÇÃO Nº299/2022 – CEF-CAU/SP

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SP, reunida extraordinariamente com participação virtual de seus membros pela plataforma do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Mandado de Segurança Civil nº 5023617-43.2022.4.03.6100, impetrado pelo interessado EDUARDO JOSÉ GUIMARÃES DA SILVA, no qual solicita o registro profissional;

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017 que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre os atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº019/2021, que delibera por orientar que os CAU/UF, em atendimento às disposições legais e regimentais, procedam a solicitação e a análise da documentação completa dos cursos em questão, em especial no que diz respeito aos Projetos Políticos Pedagógicos da Instituição e do Curso, e do histórico escolar do egresso, e se pronunciem no que diz respeito aos seus efeitos nas atribuições e no exercício profissional para os registros dos egressos de cursos em arquitetura e urbanismo à distância;

Considerando a DELIBERAÇÃO CEF CAU/SP nº060/2021 que aprova a Manifestação da CEF CAU/SP sobre solicitações de registro profissional de egressos de cursos integrais à Distância e não cadastrados no Sistema Informatizado do CAU/SP;

Considerando a DELIBERAÇÃO CEF CAU/BR nº013/2022, de 03 de fevereiro de 2022, que reitera seu posicionamento quanto às necessárias correlações quantitativas e qualitativas da formação e dos processos de ensino-aprendizagem em sua relação com as atribuições e o exercício profissional e, indica que, para o registro de egressos, em atendimento às disposições legais e regimentais, é fundamental que os CAU/UF procedam à análise dos Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos de arquitetura e urbanismo e se pronunciem no que diz respeito aos seus efeitos nas atribuições e no exercício profissional;

Considerando a DELIBERAÇÃO CEF CAU/BR nº036/2022, de 10 de junho de 2022, que solicita às CEF-CAU/UF que para a instrução dos processos de cadastramento de curso seja emitido parecer qualitativo circunstanciado sobre o Projeto Político Pedagógico da Instituição (PPI), o Projeto Político Pedagógico do Curso (PPC), sua estrutura curricular e sua respectiva carga horária, com ênfase no que diz respeito aos seus efeitos nas atribuições e no exercício profissional e no atendimento às DCN, conforme Deliberação nº 019, de julho de 2021 (item 4), bem como sugere às CEF-CAU/UF que, para tanto, sejam realizadas diligências e visitas “in loco” aos polos e laboratórios destinados especificamente aos cursos de Arquitetura e Urbanismo, conforme considerações da Deliberação nº 003, de janeiro de 2021;



Considerando Resolução CAU/BR nº018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências, em seu Art. 5º: “§ 1º O requerimento de registro deve ser instruído com arquivos digitais dos seguintes documentos: a) diploma de graduação ou certificado de conclusão em curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;”;

Considerando a Deliberação CEF CAU/SP nº168/2022 que delibera a aprovação da análise e apreciação do PPC da UNINCOR, de acordo com o item 06 da Deliberação nº019/2021 da CEF CAU/BR;

Considerando que o interessado solicitou no SICCAU no dia 17/03/2022 o registro profissional, após colar grau em 07/02/2022 no curso de modalidade à distância de Arquitetura e Urbanismo ofertado pela IES UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE – UNINCOR/MG;

DELIBERA:

- 1- **INDEFERIR** o registro profissional de [REDACTED], pois a análise do Projeto Pedagógico do Curso encaminhado pela IES não demonstra que o egresso possua todas as habilidades e competências necessárias para o registro profissional.
 - I. Destaque-se que a análise do PPC realizada foca o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais, Resolução nº02 de junho de 2010, que é a mesma para cursos de Arquitetura e Urbanismo na modalidade presencial ou a distância;
 - II. As informações enviadas não permitiram verificar o cumprimento dos itens curriculares obrigatórios conforme o Art. 6º, § 5º, das Diretrizes Curriculares Nacionais que trata dos núcleos de conteúdos, sua disposição em termos de carga horária e de planos de estudo, em atividades práticas e teóricas, individuais ou em equipe, tais como:
 - “II - produção em ateliê, experimentação em laboratórios, elaboração de modelos, utilização de computadores, consulta a bibliotecas e a bancos de dados;
 - III - viagens de estudos para o conhecimento de obras arquitetônicas, de conjuntos históricos, de cidades e regiões que ofereçam soluções de interesse e de unidades de conservação do patrimônio natural;
 - IV - visitas a canteiros de obras, levantamento de campo em edificações e bairros, consultas a arquivos e a instituições, contatos com autoridades de gestão urbana;
 - V - pesquisas temáticas, bibliográficas e iconográficas, documentação de arquitetura, urbanismo e paisagismo e produção de inventários e bancos de dados; projetos de pesquisa e extensão; emprego de fotografia e vídeo; escritórios-modelo de arquitetura e urbanismo; núcleos de serviços à comunidade;
 - VI - participação em atividades extracurriculares, como encontros, exposições, concursos, premiações, seminários internos ou externos à instituição, bem como sua organização.”;
 - III. Na análise efetuada soma-se o agravante que de inexistem laboratórios ou estruturas de apoio para as atividades práticas mantidos no estado de São Paulo, conforme informação da IES.
- 2- **ENCAMINHAR** a presente Deliberação ao Setor Jurídico do CAU/SP para providências cabíveis;
- 3- **ENCAMINHAR** esta deliberação à SGO para providências cabíveis.



Com **11 votos favoráveis** dos conselheiros Ana Lúcia Cerávolo, Denise Antonucci, Ana Paula Preto Rodrigues Neves, Arlete Maria Francisco, Cássia Regina Carvalho de Magaldi, Delcimar Marques Teodozio, Fernanda de Macedo Haddad, Fernando Netto, José Roberto Geraldine Junior, Kelly Cristina Magalhães e Paula Raquel da Rocha Jorge.

São Paulo-SP, 20 de dezembro de 2022.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Arq. Urb. Velta Maria Krauklis de Oliveira
Coordenadora Técnica do Setor de Ensino e Formação